LEI Nº 1.461 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"CRIA CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** com o Padrão 15, Grau E, ficando inserido o mesmo na relação de Cargos em Comissão de que trata a Lei Municipal nº. 849/1990, com as atribuições constantes desta Lei.

Nº de Ordem	Cargo	Quantidade	Vencimentos
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	Padrão 15 Grau E
ATRIBUIÇÕES			
Realizar supervisão nos territórios; Acompanhar a implantação dos protocolos, normas e rotinas epidemiológicas junto aos territórios; Promover a análise da situação de saúde dos territórios; Discussão e monitoramento de indicadores; Supervisionar e monitorar as equipes de vigilância dos territórios; Realizar treinamento e capacitação na área de vigilância epidemiológica; Realizar rotineiramente mapeamento epidemiológico da dengue bem como atividades para a prevenção e controle da dengue; Acompanhar a análise da situação de saúde da dengue; Monitoramento de indicadores; Supervisionar e monitorar as equipes de saúde na rotina da vigilância epidemiológica da dengue; Realizar notificação, investigação, envio de planilhas, relatórios e fichas; Realizar outras atividades correlatas às funções inerentes ao Cargo de Coordenação, bem assim atender todas as demandas que forem submetidas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se relaciona à prestação de serviço de Vigilância Epidemiológica.			

Parágrafo único - O cargo de que trata o *caput,* só poderá ser ocupado por profissional de saúde de nível superior, tendo uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica criada a seguinte vaga em cargo efetivo já existente na Administração Municipal:

CARGO	VAGA
Enfermeiro – Posto de Saúde	01

Art. 3º - Fica o Município autorizado a contratar profissional até a realização de concurso para o preenchimento da vaga ora criada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 23 de abril de 2015.

Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM
23 / 04 / 15
RETIRADO EM
/ /
Prefeitura Municipal de Volta Grande